

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004933-91.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda
Requerente: Carlos Cesar Carreri Donatelli e outros

Requerido: Salvador Carreri Donatelli

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

- 1 No caso dos autos, os autores comprovaram a condição de herdeiro(a/s) do falecido, conforme certidões de nascimentos juntadas às fls. 36, bem como os documentos de fls. 17, 20/23 e 33.
- 2 Os demais herdeiros estão de acordo com o pedido.
- 3 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO a expedição de ALVARÁ para transferência do veículo,** conforme requerido.
- Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, observada à concessão dos benefícios da gratuidade - e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 5 Expeça-se o alvará necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome de FABRÍCIO DEI AGNOLI.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir</u> certidão.
- Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

P.I.C.

São Carlos, 19 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA